

QUESTÕES CURRICULARES ANTIRRACISTAS E DECOLONIAIS: DESAFIOS NO CUMPRIMENTO DA LEI 11.645/2008 NUMA PERSPECTIVA INDÍGENA CHARRÚA

DAIANE GONÇALVES MOLINA¹:

EUGÊNIA ANTUNES DIAS²;

¹ Universidade Federal de Pelotas – delalunadananza@gmail.com

² Universidade Federal de Pelotas – eugenia.dias@ufpel.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O cumprimento da Lei 11.645/2008, que incluiu no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, é um desafio para a educação brasileira que precisa modificar sua matriz monocultural para considerar a diversidade indígena e a sua contribuição para a cultura e a história da criação do Brasil.

O direito social à educação previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988 (CF/88) tem como finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho, como exigências indissociáveis na formação de uma República que se quer justa, fraterna e solidária e que promova o bem de todos sem qualquer tipo de discriminação (art. 3º, I e IV da CF/88). Entretanto, carecemos de um projeto educativo efetivamente antirracista e decolonial, em suas intenções, conteúdos e práticas.

Este trabalho dialoga com estudos realizados na disciplina Educação Brasileira: Organização e Políticas Públicas (EBOPP), ofertada no semestre acadêmico 2024/1, no âmbito dos cursos de Licenciatura da Universidade Federal de Pelotas. EBOPP pertence à dimensão pedagógica da formação de professores(as) e objetiva compreender a legislação, as políticas e a realidade educacional no contexto político, econômico e social do Brasil.

O texto emerge de instigações advindas das experiências de vida da autora, formanda do curso de Licenciatura em Dança da UFPEL, mulher natural dos Campos Neutrais, mãe, indígena pampeana, pertencente ao povo Charrúa, nominada pelos seus ancestrais ItAncaj Molina, tataraneta do Cacique Molina. É Sepeo (responsável pelo acompanhamento de pessoas que necessitam de apoio/ajuda com questões de saúde e espirituais) da Comunidade Charrúa Mar Tanu Sepé, localizada em Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul (RS). É feminista, LGBTQIAPN+, arte-educadora, bailarina, professora de dança, ativista social, cultural e anticolonial e, atualmente, pós-graduanda em Educação Indígena.

Na sequência, pretende-se apresentar aspectos e reflexões sobre o caminho a ser percorrido para que a temática indígena esteja efetivamente presente no currículo escolar numa perspectiva antirracista e decolonial, e para que os(as) docentes, bem como toda a comunidade escolar, estejam devidamente preparados para abordá-la.

2. ATIVIDADES REALIZADAS

Uma das atividades avaliativas de EBOPP solicitava que, a partir do resultado de entrevistas realizadas pelos(as) alunos(as) com docentes da educação básica, fossem escolhidos temas a serem aprofundados e apresentados

à turma. O tema eleito pela autora foi a obrigatoriedade da “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena” nos Projetos Político-Pedagógicos das escolas, dialogando com o currículo e a necessidade de formação inicial e continuada adequada para os(as) profissionais da educação e demais segmentos da comunidade escolar.

Mediante uma breve pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, verificou-se como o tema figura em estudos sobre políticas educacionais e, mais detidamente, na CF/88, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996) e no Plano Nacional de Educação (PNE - Lei 13.005/2014), que teve sua vigência prorrogada de junho de 2024 para o final de 2025. Igualmente, identificamos o estado atual de cumprimento do PNE.

A LDB, promulgada em 1996, originalmente previa que o ensino da História do Brasil deveria levar em conta as “contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (art. 26, § 4º, LDB). Insuficiente para dar conta das desigualdades educacionais centradas nas relações de raça e etnia (SILVA, 2015), através da luta dos movimentos negros e indígenas organizados, foram propostas duas alterações.

A primeira delas foi por meio da Lei 10.639/2003, que criou o art. 26-A na LDB, tornando obrigatório nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o estudo da História da África e dos Africanos, as lutas e culturas negras no Brasil e seu papel na formação da sociedade nacional nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil. Tal alteração colocou o tema nas etapas até então obrigatórias da educação básica (fundamental e médio) e destacou as áreas de Artes e de Literatura e História Brasileiras como especiais para seu desenvolvimento.

Contudo, a ausência da temática em apreço foi alvo de críticas dos movimentos indígenas. Somente cinco anos depois, a Lei 11.645/2008 reafirma as conquistas da lei anterior e propõe uma ampliação, corrigindo a lacuna histórica da invisibilidade dos estudos sobre a cultura e história dos povos indígenas na LDB. O § 1º do art. 26-A passou a ter a seguinte redação:

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Ambas as alterações na LDB derivaram da luta de comunidades afro-brasileiras e indígenas. Pinheiro (2023) afirma que “não se trata de concessões governamentais, mas sim de direitos adquiridos de maiorias minorizadas”. Com a inclusão na CF/88 da educação infantil como primeira etapa da educação básica em 2009, tais temas devem ser desenvolvidos com as crianças de zero a 5 anos.

A legislação é um avanço, diminuindo o “desgaste energético por parte da militância” (PINHEIRO, 2023), contribuindo para a valorização dessas populações. Entretanto, um dos mais variados argumentos para essa política afirmativa é a formação de uma “identidade nacional”, sendo esse termo questionável.

O estudo da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena visa buscar a valorização e contribuição desses povos, superando uma matriz cultural única, promovendo uma educação antirracista e pluricultural. Portanto, a abordagem não deve se dar por simples obrigatoriedade legal ou pela sua contribuição num viés

utilitarista ou para forjar uma identidade nacional única, mas sim pela “consciência de reparação histórica” (PINHEIRO, 2023). A lei torna-se um instrumento fundamental na luta contra estereótipos e preconceitos, combatendo o apagamento histórico (etnocídio e epistemicídio), a hegemonia cultural, pois “onde a consciência não chega, a obrigatoriedade legal age” (Idem, 2023).

Todavia, a legislação tornou tais estudos obrigatórios na educação básica, mas não se aplica diretamente ao ensino superior, exceto nos cursos de formação de professores(as) afinal, Pinheiro (2023) questiona: “quem vai atuar nas escolas educando a estudantada acerca dessas questões?” Agrega-se: E como?

Em relação à formação de nível superior, em 2004, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas instituições de ensino e, em especial, pelos programas de formação inicial e continuada de professores(as). Porém, o tema da história e cultura indígenas não obteve o relevo necessário.

Já ao analisarmos as DCN para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (DCNFP - Resolução CNE/CP 4/2024), notamos elementos relativos à organização da Educação Escolar Indígena, que é uma modalidade específica de oferta educacional prevista na legislação como um direito garantido aos povos originários, de extrema importância, mas diferente do que estamos discutindo, apesar dos desafios postos a tal oferta serem igualmente preocupantes. Inclusive, há DCN específica para oferta de tal modalidade (Resolução CNE/CP 13/2012). O mesmo ocorreu na análise do atual PNE, em que identificamos metas e estratégias que dialogam com a oferta da Educação Escolar Indígena e estratégias para a redução das desigualdades educacionais geradas pelos recortes de gênero, raça e etnia, tais como políticas de acesso e permanência na educação básica e no ensino superior. Contudo, cerca de 90% do PNE não foi cumprido em razão da recente desestruturação da política educacional, com subfinanciamento e retrocessos severos, especialmente entre o final da década passada e o início desta.

Desse modo, entendemos que as DCNFP e o PNE perderam a oportunidade de uma reestruturação curricular equânime da formação inicial e continuada de profissionais da educação, para a produção de currículos e práticas pedagógicas que valorizem a diversidade cultural no enfrentamento de preconceitos e opressões, compreendendo e combatendo as causas institucionais, históricas e discursivas do racismo estrutural, e efetivando as disposições da Lei 11.645/2008.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar das conquistas legais colocadas, ao menos no aspecto formal, precisamos ler com atenção os termos “identidade nacional” e “contribuições sociais, econômicas e políticas desses grupos para a formação da sociedade brasileira”, pois não existe em si uma identidade nacional, mas sim uma grande e variada cultura e identidades, em sua maioria vindas dos povos originários e afro-diaspóricos. Além disso, a contribuição dos povos originários transcende questões econômicas. É urgente “reflorestar mentes”, reverdecer o ensino através do afeto que os conhecimentos ancestrais trazem aos sujeitos da educação: como a prática do bem viver, das pausas e das escutas. Tanto a educação básica como o ensino superior necessitam de um olhar atento para uma reformulação em seus currículos e práxis para um devir escola viva.

Como um alerta, Silva (2015) adverte que não se trata de uma mera inclusão desses temas no currículo educacional em suas variadas etapas e modalidades, seja pelo acréscimo ou transversalização ou celebração da diversidade, mas numa perspectiva curricular crítica que compreenda a questão da diferença como uma questão histórica e política e que se faça antirracista e decolonial.

Para tal intuito, precisamos enfrentar o desafio de superar a resistência institucional e a herança eurocêntrica presente nos projetos político-pedagógicos, contudo sem prescindir da escola como lócus da formação e dos(as) professores(as) como mediadores(as) na produção do conhecimento. A educadora indígena Takuá menciona:

Pra mim, a escola tradicional dentro ou fora das comunidades indígenas, ela é um projeto colonial de dominação das mentes, se a gente vive num país onde existe o racismo, o machismo, o preconceito e diversas formas de violência, é porque foi imposto dentro do nosso país. [...] Por outro lado eu vejo que nossas escolas é um espaço de convívio coletivo, onde muitas crianças de realidades distintas convivem [...] (TAKUÁ, 2024).

Por isso, é imperativo resgatar a autonomia didático-pedagógica numa étnico-raciais, sequestradas pelas políticas de padronização curricular, avaliação em larga escala e responsabilização, promovidas pela reforma neoliberal e neoconservadora da educação.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Presidência da República. Brasília, 5 out. 1988.

BRASIL. Lei 10.639, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Presidência da República. Brasília, 9 jan. 2003.

BRASIL. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. Presidência da República. Brasília, 10 mar. 2008.

BRASIL. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Seção 1, p. 1.

PINHEIRO, Bárbara Carine Soares. Como ser um educador antirracista. São Paulo: Planeta do Brasil, 2023.

SILVA, Tomaz Tadeu da. Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

TAKUÁ, Cristine. Chamado para tecer diálogos: Aprendizagens. 2024. Acessado em 19 jul. 2025. Online. Disponível em: <https://youtu.be/j2IAchPKa9A?si=8NTAIQVFX-desJq>.